

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NILSON HOFFMANN; BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 02.917.443/0004-10, neste ato representado por seu Diretor, Sr. RODRIGO ANDRÉ FERNANDES e por sua Gerente, Sra. BARBARA ROMEI MORA celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2016 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimento, call centers, transmissão de dados e serviços de construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, similares e operadores de mesas telefônicas, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

O piso salarial, a partir de 1º de abril de 2016, será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais e de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) a partir de 1º de abril de 2017. São abrangidos por esse piso os empregados lotados na base territorial abrangida pelo SINTTEL - ES, para as funções com jornada semanal de trabalho com duração igual a 36 (trinta e seis) horas ou mensal de 180 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empregados ativos em 31 de março de 2016, enquadrados no piso salarial da categoria de atendimento neste período, receberão, a título de indenização, abono salarial no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a ser pago uma única vez após aprovação da proposta. Para empregados desta mesma categoria ativos em 31 de março de 2017 será pago outro abono, a título de indenização, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a ser pago uma única vez após a aprovação em assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que o pagamento retroativo das diferenças salariais, será feito juntamente com o pagamento da folha de maio/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso no mês de janeiro de 2018 o valor do salário mínimo nacional ultrapasse o valor fixado como piso no caput desta cláusula, fica garantido o pagamento da diferença nominal entre os dois, de forma a complementar o piso.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL) SERVIÇO ESPECIALIZADO

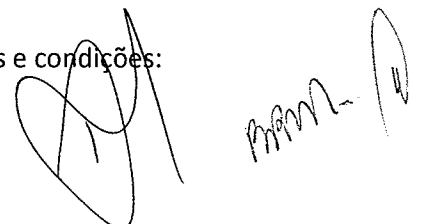
Para empregados pertencentes à categoria de serviços especializados fica fixado o piso salarial de R\$ 1.008,79 (um mil e oito reais e setenta e nove centavos) a partir de julho de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados enquadrados na categoria desta cláusula e ativos em 31 de março de 2017 será pago, a título de indenização, abono salarial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago uma única vez após a aprovação da proposta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os reajustes salariais aplicados no presente acordo seguirão os seguintes moldes e condições:



- a) **REAJUSTE SALARIAL 2016/2017:** Para empregados não enquadrados no piso salarial, excetuando Gerente Geral, e ativos em 31 de março de 2016 será aplicado um reajuste salarial de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento) em duas parcelas sobre o salário nominal de 31 de março de 2016, sendo 5% (cinco por cento) em maio de 2016 e o restante em novembro de 2016.
- b) **REAJUSTE SALARIAL 2017/2018:** Para empregados não enquadrados no piso salarial, excetuando Gerente Geral, e ativos em 31 de março de 2017 será aplicado reajuste salarial de 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento) sobre os salários de 31 de março de 2017 a partir do mês de julho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para empregados elegíveis a esta cláusula será pago um abono salarial, a título de indenização, seguindo os seguintes moldes e condições:

- a) **ABONO SALARIAL 2016/2017:** Os empregados enquadrados na alínea "a" disposta no caput desta cláusula receberão, a título de indenização, abono salarial de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) a ser pago uma única vez após a aprovação da proposta.
- b) **ABONO SALARIAL 2017/2018:** Os empregados enquadrados na alínea "b" disposta no caput desta cláusula, excluindo representantes de serviço especializado, receberão, a título de indenização, abono salarial de 13,57% (treze vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o salário nominal de 31 de março de 2017 assegurado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago de uma única vez após a aprovação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ajustado que o pagamento retroativo das diferenças salariais, será feito juntamente com o pagamento da folha de maio/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abono salarial previsto no parágrafo segundo da presente cláusula não será devido ao empregado ocupante do cargo de Gerente Geral (Categoria GS e acima).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA efetuará o pagamento do salário no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAIS DEVIDOS

A BRASILCENTER e o SINTTEL/ES, em função da complexidade operacional do processamento das informações de frequência em folha de pagamento, colocam-se de acordo para que os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços extraordinários realizados pelos funcionários, e os respectivos adicionais devidos, sejam efetuados no mês subsequente ao da sua competência, na mesma data do pagamento salarial mensal.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS E DESCONTOS DE OCORRÊNCIAS

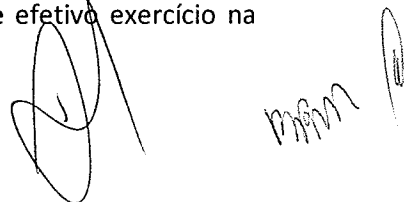
Para o processamento dos créditos e débitos das ocorrências de frequência relativas às horas extras e adicionais correlatos, faltas, atrasos e saídas antecipadas não justificadas, serão considerados os valores salariais vigentes no mês do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano 2017 será antecipada para os empregados por ocasião das férias, inclusive no mês de janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os demais empregados, com mais de 90 dias de efetivo exercício na Empresa, o adiantamento acima previsto será antecipado para o mês de julho.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado prefira não receber o adiantamento previsto nesta cláusula, deverá se manifestar, por escrito, à Gerência de Recursos Humanos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A BRASIL CENTER concederá, exclusivamente aos empregados em atividade, a título de Auxílio Alimentação/refeição, na forma de Cartão-refeição ou de Cartão-alimentação, já deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) referente à participação do empregado, na seguinte forma e valores:

- a) O valor facial do tíquete para os empregados com jornada de 6 (seis) horas diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, a partir de 1º de maio de 2016 será de R\$ 8,51 (oito reais e cinquenta e um centavos), de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) a partir de 1º de novembro de 2016 e de R\$ 9,31 (nove reais e trinta e um centavos) a partir de junho de 2017. O valor fornecido dos tíquetes será correspondente à 26 (vinte e seis) tíquetes.
- b) O valor facial do tíquete para os empregados com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 180 (cento e oitenta) horas mensais com jornada diária de 7h12 (sete horas e doze minutos), a partir 1º de junho de 2017 será de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos). O valor fornecido dos tíquetes será correspondente à 22 (vinte e dois) tíquetes.
- c) O valor facial do tíquete para os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, a partir de 1º de maio de 2016 será de R\$ 15,96 (quinze reais e noventa e seis centavos), de R\$ 16,71 (dezesseis reais e setenta e um centavos) a partir de novembro de 2016 e de R\$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos) a partir de junho de 2017. O valor fornecido dos tíquetes será correspondente à 22 (vinte e dois) tíquetes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será mantida a concessão do auxílio alimentação/refeição, nos afastamentos temporários referentes ao gozo de férias, licenças, faltas não justificadas ou suspensão disciplinar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: De caráter indenizatório e de natureza não salarial, o auxílio alimentação/refeição será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente, relativa ao programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da diferença dos créditos retroativos serão feitos na próxima recarga no mês de junho/2017.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE/BABA

A BRASIL CENTER reembolsará integralmente a Assistência Pré-Escolar aos filhos de empregadas, com até 48 (quarenta e oito) meses de idade, até o valor limite de R\$ 455,36 (quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) a partir de maio de 2016, R\$ 476,66 (quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) a partir de novembro de 2016 e de R\$ 498,44 (quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) a partir de junho de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será extensivo aos empregados, que detenham a guarda legal e exclusiva dos filhos, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta concessão se aplica à mãe adotante, desde que a adoção preencha os requisitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para o reembolso das despesas a(o) empregada(o) deverá preencher os demais requisitos da Norma que estabelece Critérios para Concessão e Coberturas do Auxílio Creche/Babá disponibilizada na Intranet.



PARÁGRAFO QUARTO: Por se tratar de indenização de despesas com assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

A BRASIL CENTER reembolsará as despesas efetuadas pelos empregados com filhos excepcionais, conforme previsto em Instrumento Normativo, no valor limite de R\$ 614,74 (seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) a partir de maio de 2016, R\$ 643,49 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) a partir de novembro de 2016 e R\$ 672,90 (seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos) a partir de junho de 2017. A participação do empregado será de 15% (quinze por cento), considerando-se este limite.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por se tratar de indenização de despesas com educação especial, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá a prática de concessão de benefícios relativos à assistência médica para os funcionários em nova modalidade a partir do dia 01/08/2013. Os critérios anteriormente definidos na Norma de Assistência Médica-Odontológica da Brasilcenter e em Acordo Coletivo estão revogados e o novo plano de saúde será regido pelos novos critérios definidos conforme parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados com carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, haverá concessão de assistência médica na modalidade de Escolha Dirigida com acomodação em quarto coletivo em caso de internação.

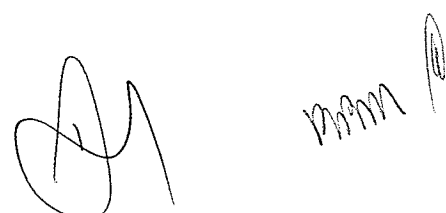
PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados com carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, haverá concessão de assistência médica na modalidade Livre Escolha e Escolha Dirigida com acomodação em quarto particular em caso de internação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados com carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais contratados a partir de 01/08/2013, haverá carência de 12 meses para inclusão de dependentes e será aplicada carência de 12 meses para obstetrícia. Ficará sob a responsabilidade do funcionário, após o período de carência, procurar o RH da empresa para formalizar a inclusão dos dependentes no Plano de Saúde através da assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Saúde - Dependentes. A inclusão de dependentes não terá custos de contribuição fixa para os funcionários (apenas as coparticipações vigentes dos procedimentos).

PARÁGRAFO QUARTO: A participação dos empregados, nas despesas de Assistência Médica na modalidade escolha dirigida, obedecerá aos seguintes percentuais:

Assistência Médica	Escolha Dirigida
Consulta Eletiva	20%
Consulta Hospitalar	50%
Exame Básico	20%
Exame Especial	30%
Cirurgias	0%

PARÁGRAFO QUINTO: A participação da empresa, nas despesas de Assistência Médica na modalidade livre escolha será de 1x a tabela praticada pelo plano.



PARÁGRAFO SEXTO: Havendo interesse, fica facultada aos empregados a adesão à assistência odontológica, conforme critérios definidos em regulamento próprio e mediante contribuição de um valor mensal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A BRASIL CENTER arcará com 70% (setenta por cento) do custo do prêmio relativo ao Plano de Seguro de Vida para os seus funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do capital segurado será equivalente a 20 (vinte) salários nominais, para os ocupantes dos cargos de Representante e Operador, e a 10 (dez) salários para os ocupantes dos demais cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de falecimento de cônjuge ou filho, o funcionário receberá o percentual de 50% (cinquenta por cento) e 10% (dez por cento) do valor do capital segurado, respectivamente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da BRASIL CENTER é de até 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em regime de horário variável, na forma estabelecida nos Contratos Individuais de Trabalho, salvo aqueles funcionários que exerçam cargos sujeitos às expressas disposições estabelecidas neste Acordo ou em Leis específicas, para atender às necessidades de operação da empresa, durante todos os dias da semana, inclusive nos domingos e feriados, até 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender às exigências de natureza técnica, nas áreas de operação e manutenção e de atendimento a clientes, a distribuição da carga horária semanal poderá ser feita diferentemente do previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A BRASIL CENTER deverá praticar, para os funcionários que exerçam atividades com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, os dispositivos definidos no Anexo II da NR 17.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido, para fins desta cláusula, que a semana de trabalho é o período de 7 (sete) dias corridos, iniciando na segunda-feira e terminando no domingo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A BRASILCENTER fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas excedentes à jornada normal de trabalho diário, realizadas pelos funcionários, poderão ser compensadas em horas de repouso, desde que haja acordo prévio entre o funcionário e o seu gestor imediato, e deverão ser gozadas, preferencialmente, até o mês seguinte ao da sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desde que haja acordo prévio entre o funcionário e seu gestor imediato, as horas em repouso gozadas pelo funcionário poderão ser compensadas em horas excedentes à jornada normal de trabalho, preferencialmente, até o mês seguinte ao da fruição do repouso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que exerçam atividades de teleatendimento/telemarketing, a compensação de horas obedecerá aos critérios previstos na NR 17 – Anexo II

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature and a smaller signature to its right.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A BRASIL CENTER abonará a ausência de 2 (dois) dias por semestre aos empregados para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do início da ausência, desde que devidamente comprovado através de atestado de acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SISTEMAS DE CONTROLE DA JORNADA DETRABALHO

A BRASILCENTER poderá adotar sistemas alternativos ou eletrônicos de controle da jornada de trabalho, conforme previsto nos Artsº1º e 2º da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 (DOU de 28/02/2011 Seção I pág.131).

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

A EMPRESA concederá Licença Remunerada por Adoção de 120 (cento e vinte) dias à empregada que adote criança, conforme estabelecido no Artigo 392-A da CLT e Lei nº 12.010, de 03 de Agosto de 2.009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada à empregada gestante a garantia do emprego, desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ELEIÇÕES PARA A CIPA

A BRASIL CENTER dará ampla divulgação as eleições destinadas a compor a CIPA, comunicando a entidade sindical os procedimentos a serem adotados e a relação dos funcionários eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL

A BRASILCENTER se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A BRASIL CENTER aceitará os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde ou pelo convênio médico da empresa, devendo o funcionário comunicar imediatamente a BRASIL CENTER e entregar o atestado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas do início do afastamento devidamente identificado. A entrega poderá ser feita através terceiro, caso o empregado esteja impossibilitado de fazê-lo pessoalmente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

É permitido o acesso dos dirigentes sindicais às dependências da BRASIL CENTER, durante o expediente normal de trabalho, respeitadas as regras gerais de acesso e circulação de pessoas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A BRASIL CENTER depositará as contribuições, descontadas dos empregados, em favor do SINDICATO



até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito previsto no caput desta Cláusula não se aplica para o repasse da Contribuição Sindical, antigo Imposto Sindical, que continuará atendendo á previsão legal.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS

A EMPRESA se compromete a realizar reuniões quadrimestrais, com o sindicato, mediante pedido formal endereçado à Gerência de Relações Sindicais, com pauta específica e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ENCERRAMENTO DE AÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

As partes entendem através do presente acordo que se faz por atendidos os objetos que originaram as ações de Dissídio Coletivo (0000451-70.2016.5.17.0000) e a ação de Cumprimento (0000076-14.2017.5.17.0007) de forma que o mesmo encerra o litígio que as originaram.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINTTEL-ES se compromete em um prazo de 20 dias após a aprovação do acordo a peticionar em juízo requerendo homologação da desistência dos feitos, bem como a extinção dos mesmos sem julgamento do mérito.

Disposições Gerais Outras Disposições

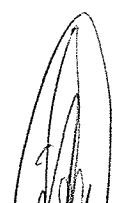
CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – FORO

As partes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo é o da Justiça do Trabalho no Espírito Santo - ES.


CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONCORDÂNCIA ENTRE AS PARTES

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor, comprometendo-se a encaminhá-lo para arquivamento e registro na Secretaria de Relações do Trabalho (SERET).

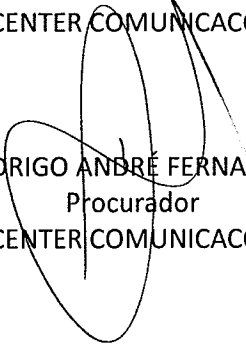
Vitória/ES, 01 de junho de 2017.


NILSON HOFFMANN
Presidente

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS


Barbara Mora
Ger. Rel. Trabalhistas e Sindicais
BÁRBARA ROQUEI MORA
Procuradora

BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA


RODRIGO ANDRÉ FERNANDES
Procurador
BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA